

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ**

**REF TOMADA DE PREÇOS 007/2023**

**SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.810.894/0001-00, com sede na Rodovia BR-277, km 687,6, Serra do Mico, estado do Paraná, representada por seu sócio- administrador ao final mencionado, comparece à presença de Vossa Senhoria para apresentar

:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da **INABILITAÇÃO** da proponente pela Comissão de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir.

**I – DOS FATOS**

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (13/07/2023), às 09h00min, reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pela portaria 002/2023, em sessão pública, sob a presidência do Sr. RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA e membros VINÍCIUS CEREZER SEBEN e MARCUS VINÍCIUS M. VARGAS PRUDENCIO para procederem a abertura dos envelopes nº 02 da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 das empresas habilitadas.

Aberta a sessão, após análise da Comissão de Licitação dos documentos de habilitação da empresas proponentes, a Comissão decidiu habilitar as empresas Pavimentação e Terraplanagem Schimidt e Itavel Serviços Rodoviários Ltda e inabilitar a empresa Recorrente e a empresa Aliança Construtora De Obras Ltda.

Entretanto esta Recorrente pretende demonstrar com estas razões, que a empresa, cumpriu todas as exigências do Edital.

## II – DO DIREITO

A empresa Samp foi inabilitada, pelo motivo “A empresa SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ nº 02.810.894/0001-00 não apresentou composição de porcentagem do BDI utilizado em nenhuma de suas propostas.”

Todavia, oportuno demonstrar que tal exigência não estava prevista em edital, não podendo dessa forma ser critério de inabilitação da Recorrente.

Compulsando o Edital publicado da referida licitação, **em nenhum item consta a exigência de apresentar a porcentagem do BDI nem muito menos sua composição.**

**Vejamos o que o Edital publicado pelo Município de Medianeira exigia que deveria conter na apresentação da planilha de preços:**


9.2.8. Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.

9.2.9. Conter na proposta Planilha de serviços, constando o preço unitário e total, o rol dos serviços e materiais (descrição) aplicado na construção, cronograma físico-financeiro.

9.2.10. Não serão considerados as propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da



11 Ativ  
Acess  
ativar

 Código de acesso ao processo: [577.816.869.443.837.173](#)

Assim está exigido no item 9.2.9, que a proponente apresente a planilha de serviços, constando **04 EXIGÊNCIAS** as quais são, **1 - preço unitário, 2 – preço total, 3 - rol de serviços e 4 – materiais, e mais o cronograma físico-financeiro.**

A Recorrente apresentou O QUE FOI EXIGIDO NO EDITAL, AS 04 EXIGENCIAS, OBSERVA-SE:

PROponente / TOMADOR  
Município de Medianeira  
OBRA: Pavimentação Asfáltica  
LOCAL: RUAS DO BAIRRO CENTRO E CIDADE ALTA - (Rua Rio de Janeiro e Pernambuco)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO TOTAL	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>				<b>R\$ 4.296,00</b>
1.1	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA				R\$ 1.296,00
1.1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22", ADESIVADA - DIMENSÕES 120 X 240	M2	2,88	R\$ 450,00	R\$ 1.296,00
1.2	MEIO-FIO				R\$ 3.000,00
1.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO F_06/2016)	M	60,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
<b>2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>				<b>R\$ 228.696,90</b>
2.1	REPERFILAMENTO				R\$ 54.254,89
2.1.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	1.844,15	R\$ 1,70	R\$ 3.135,06
2.1.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	M²	1.844,15	R\$ 3,00	R\$ 5.532,45
2.1.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE	M3	36,88	R\$ 1.200,00	R\$ 44.259,60

Ali está, na planilha de serviços apresentada, **nas 4 flechas indicando, preço unitário e total, o rol de serviços e juntamente os materiais a serem utilizados!**

Pergunta-se a Comissão de Licitação, com todo o respeito, em qual lugar está a exigência no edital que tem que constar na apresentação da proposta a porcentagem do BDI?

Não existe tal exigência, dessa forma não pode o Município dar interpretação abrangente no Edital para INABILITAR UMA PROPONENTE, o contrário pode até acontecer, o Município interpretar o edital de forma mais ampla para dar mais concorrência ao certame, **agora INABILITAR a Recorrente por uma exigência que não consta no Edital, é ilegal!**

A Recorrente está sendo punida por uma exigência que não existe!

Insta salientar que o Rol de Documentos de Habilitação/Proposta de preços exigidos em licitação é um rol TAXATIVO ou EXAUSTIVO esse rol estabelece uma lista que não cabe ser acrescida. Nesta lista não há possibilidade de interpretar qualquer acréscimo no rol que se apresenta.

Observando o caput do artigo 27 da Lei 8.666/93 temos a palavra “exclusivamente”. Fornece subsídios de que o rol dos documentos de habilitação é taxativo.

Doutrina e a legislação vigente corrobora para este entendimento. A Administração não pode acrescentar documentos de HABILITAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS que não estejam previstos no referido artigo.

Assim, pelo município não ter exigido NO EDITAL a apresentação de porcentagem do BDI, não pode inabilitar a empresa recorrente por este motivo, devendo habilitar a empresa para continuar participando das demais fases da presente licitação.

### III - DA SOLICITAÇÃO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade, habilite a Licitante, pelo cumprimento do referido edital em sua totalidade.

Outrossim, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Miguel do Iguazu - PR, 19 de julho 2023.

**SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**CNPJ 02.810.894/0001-00**